



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 31/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES OTORRINOLARINGOLOGISTA, OFTALMOLOGISTA E NEUROLOGISTA GERAL (INFANTO-JUVENIL E ADULTO), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 31/2025.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Capitão Ernesto Nunes, nº. 51, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.281.643/0001-62, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. MARCELO MARQUES, brasileiro, portador do CPF nº 672.822.299-53, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, por outro lado Empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.857.726/0001-07, com sede na Avenida Paranapanema nº 1343, sala 03, Bairro Sumarezinho, no Município de Ribeirão Preto - SP, neste ato representado pelo Sr. EMERSON TADEU GONÇALVES RICCI, CPF nº 136.754.338-03, denominado CREDENCIADA, pactuam o presente Termo de Credenciamento, cuja celebração foi autorizada pelo Edital de Chamamento Público Nº 31/2025, os quais se regem pela Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Municipal Nº 4.702/2022 e Decreto Municipal nº 2.174/2023, e demais documentos que fazem parte integrante do presente processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES OTORRINOLARINGOLOGISTA, OFTALMOLOGISTA E NEUROLOGISTA GERAL (INFANTO-JUVENIL E ADULTO), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA e nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que subordinam-se às normas gerais da Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Municipal Nº 4.702/2022 e Decreto Municipal Nº 2.174/2023, assim como pelas condições do Edital de Chamamento Público nº 31/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1 O Edital de Chamamento para Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação do seu aviso no Diário Oficial do Município – DOM, podendo ser prorrogado por igual período. No caso de prorrogação, os valores poderão sofrer reajuste anual, conforme tabela IPCA.

2.2 O Edital de Chamamento para Credenciamento será mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, possibilitando, de forma permanente, durante sua vigência, o credenciamento de novos interessados.

2.3 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento acompanhará a vigência do Edital de Credenciamento, nos termos do artigo 13, § 1º do Decreto Municipal Nº 2.174/2023, podendo o mesmo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E QUANTIDADE ESTIMADA (ITEM CREDENCIADO)

3.1 Os serviços serão remunerados/pagos de acordo com o valor referência abaixo:

DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

Lote 1			
Item	Descrição/Especificação	Unidade	Valor unitário por consulta
1	Atendimento – Neurologista Geral (infanto-juvenil e adulto)	Unidade	R\$ 120,76
2	Atendimento - Oftalmologista	Unidade	R\$ 112,65
3	Atendimento - Otorrinolaringologista	Unidade	R\$ 120,15

3.1.1 O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, será efetuado conforme relatório mensal de serviço prestado, emitido pela Credenciada, após conferência da equipe da Secretaria de Saúde, mediante crédito em conta-corrente, de forma mensal no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 As despesas decorrentes do objeto deste correrão por conta da dotação orçamentária a seguir, constante do orçamento vigente, a saber:

17.001.2.107.3.3.3.90.39.50.00.00.00.00 150010020002 - Ações Voltadas à Atenção Básica - Custeio

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

5.1 O critério de seleção é “**Contratação com seleção a critério de terceiros (hipótese em que a seleção da contratada está a cargo do beneficiário direto da prestação)**”, conforme artigo 79 da Lei Nº 14.133/2021.

5.2 O Critério de distribuição dos serviços será conforme seleção a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA DATA DE APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 A empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES** foi devidamente credenciada junto ao Edital de Chamamento Público nº 31/2025 em 19 de setembro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 O Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Sul – SC poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, do credenciado que deixar de cumprir as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 31/2025, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

7.2 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante.





7.2.1 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atrelados, cabendo em casos de irregularidade na execução do objeto a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1 Constituem obrigações da CREDENCIADA:

8.1.1 Assinar o Termo de Credenciamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

8.1.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Chamamento Público nº 31/2025, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.3 Atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

8.1.4 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do objeto do credenciamento;

8.1.5 Alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.6 Manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.7 Apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;

8.1.8 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

8.1.9 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.1.10 Responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

8.1.11 Atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;

8.1.12 Responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

8.1.13 Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CREDENCIANTE** e a terceiros decorrentes da execução dos serviços, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o **CREDENCIANTE** de todas as reclamações que possam surgir;

8.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 8, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.15 Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

8.1.16 Garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

8.1.17 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Edital de Chamamento Público nº 31/2025, no prazo determinado.

8.1.18 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 31/2025;

8.1.19 Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;

8.1.20 Promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;

8.1.21 Não contratar, durante a vigência do termo de credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do credenciante





ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

8.1.22 Comunicar ao Fiscal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços;

8.1.23 Submeter previamente, por escrito, ao **CREDENCIANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência anexo ao Edital de Chamamento Público nº 31/2025.

8.1.24 Acatar todas as orientações do **CREDENCIANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1 Constituem obrigações do **CREDENCIANTE**:

9.1.1 Realizar a fiscalização do credenciamento, através de servidor especialmente designado e de seu substituto que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente credenciamento conforme memorando de designação de fiscal.

9.1.2 Realizar a gestão do credenciamento, através de servidor especialmente designado e de seu substituto que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente credenciamento, conforme disposto no memorando de designação de gestor.

9.1.3 O fiscal e o gestor do credenciamento, conforme atribuições, tomarão conhecimento do credenciamento e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

9.1.4 Emitir nota de empenho quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos;

9.1.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital de Chamamento Público nº 31/2025 e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.6 Comunicar ao preposto da credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;

9.1.7 Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

9.1.8 Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Termo de Credenciamento, Edital de Chamamento Público nº 31/2025 e anexos;

9.1.9 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

9.1.10 Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

9.1.11 O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;





- 10.1.2** deixar de entregar a documentação exigida;
- 10.1.3** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.4** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.5** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.6** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.7** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.8** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.9** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.10** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2** A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1** advertência;
 - 10.2.2** multa;
 - 10.2.3** impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3** A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
 - 10.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2** as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.4** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.5** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.6** A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 10.7** Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.8** Para as infrações previstas nos itens 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9 e 10.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.9** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 10.9.1** Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 10.9.2** É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.
- 10.10** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.11** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção





referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.12.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.13 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.13.1 interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

10.13.2 suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.13.3 suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.14 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEMAIS INFORMAÇÕES

11.1 A descrição da forma da execução dos serviços e obrigações das partes estão descritas conforme Termo de Referência anexo ao Edital de Chamamento Público nº 31/2025, as quais deverão ser cumpridas na íntegra, visto aplicação das penalidades previstas também no Edital supracitado caso se verifiquem irregularidades.

São Bento do Sul – SC, 19 de setembro de 2025.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES
CREDENCIADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARCELO MARQUES
CREDENCIANTE

